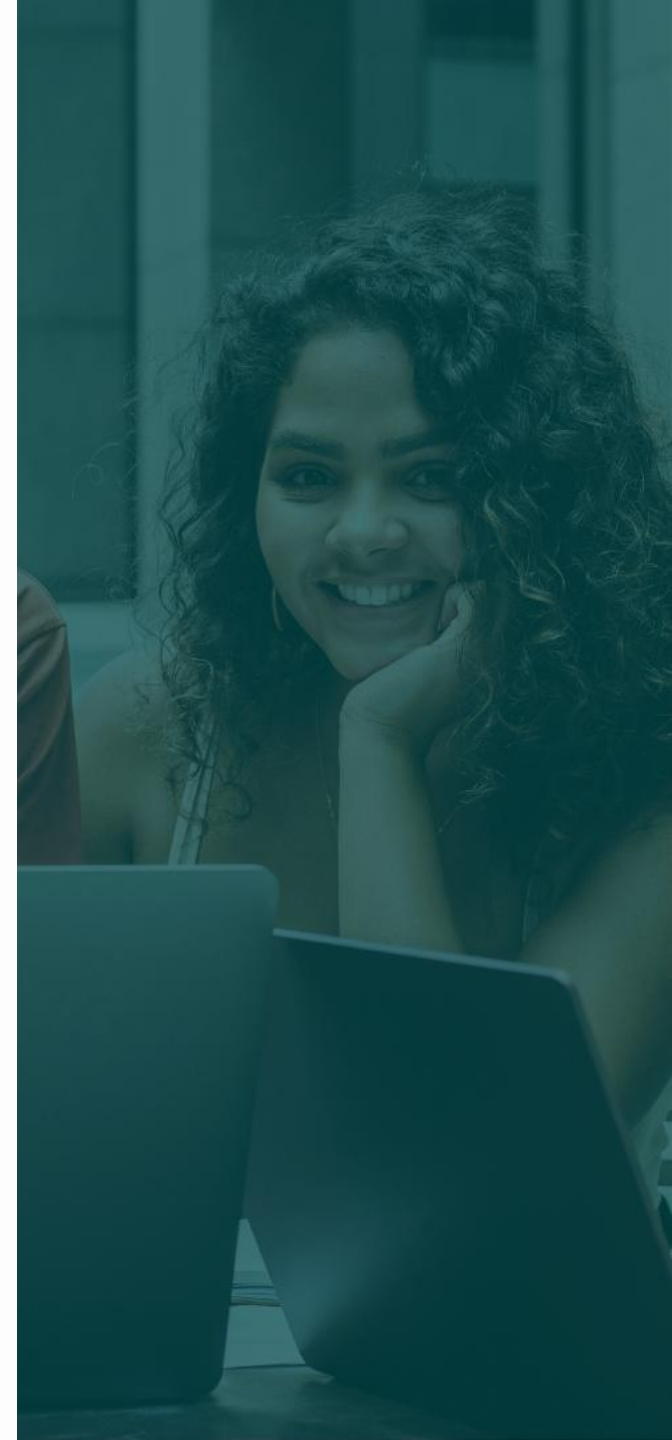




Curso de certificação em (RPPS)

Professor Russan Gomes

digital.jornadaeduc.com.br



COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nível Básico e Intermediário

Dirigentes, Conselho Deliberativo e Fiscal

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O que é a Compensação Previdenciária?



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Anexo ID: 92

Órgão Expedidor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Nome do Requerente: [REDACTED]
Nome da mãe: [REDACTED]
Data de Nascimento: 27/04/1967
Orgão Instituidor: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Protocolo: 20022070.1.00528/20-1
NIT: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Data de emissão: 01/07/2020

Emissor: SSP
UF: PR
Matricula: 952726

OBSERVAÇÕES: O PERÍODO CERTIFICADO PELO INSS PARA APROVEITAMENTO NO RPPS RECONHECEMOS O
Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 9550 dia(s), correspondendo a 26 Ano(s), 2 Mês(es) e 0 Dia(s).
A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 240 dia(s), correspondendo a 0 Ano(s), 8 Mês(es) e 0 Dia(s), conforme informado acima.
Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 7

X

GOIASPREV
ANEXO I
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
NÚMERO: 25383/2022 1ª Via

ÓRGÃO EXPEDIDOR:	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	CNPJ:	11.991.625/0001-89
NOME DO SERVIDOR:	[REDACTED]	SEXO:	FEMININO
		MATRÍCULA:	00004343 14
CPF:	[REDACTED]	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	[REDACTED]
		PIS/PASEP:	[REDACTED]
FILIAÇÃO:	[REDACTED]	DATA DE NASCIMENTO:	06/08/1967

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CARGO EFETIVO:	ADMISSÃO:	EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:
ESCRIVÃO	01/11/1991	15/12/1998

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:
DE 01/11/1991 A 15/12/1998

DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:
PERÍODO DE 01/11/1991 A 15/12/1998 PARA APROVEITAMENTO NO(A): CALDASPREV



COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

➤ A compensação previdenciária decorre do direito da contagem recíproca de tempo de contribuição não concomitante, entre os regimes de previdência.

➤ Prevista no § 9º do art. 201 da CF/88:

“§ 9º. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.”

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- **Lei nº.: 9.796/1999:**
 - Dispõe sobre a compensação financeira entre o RPPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e dá outras providências.

DEFINIU:

REGIME DE ORIGEM: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes; Quem emitiu a CTC!

REGIME INSTITUIDOR: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente, a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECRETO Nº.: 10.188/2019

- Regulamenta a Lei nº.: 9.796/1999;
- Disciplina a compensação financeiras entre os Regimes Próprios;

DEFINIU:

FLUXO ACUMULADO: valores retroativos entre a data da concessão do benefício previdenciário e o deferimento do requerimento de compensação.

FLUXO MENSAL: o valor pago mensalmente pela competência do pagamento do benefício objeto da compensação que estiver em manutenção.

- Os recursos financeiros recebidos pelo RPPS a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime.
- Institui o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS).

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA MPS N°. 1.400/2024

- Super Portaria que disciplina os parâmetros e diretrizes da operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e destes entre si, em cumprimento da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

QUAIS PROCESSOS PODEM SER OBJETO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

- O benefício concedido pelo RPPS que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas competente.
- Não serão objeto da compensação: **a)** As aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e as pensões por morte que delas decorrerem; **b)** As aposentadorias compulsórias de magistrado concedidas com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, com base no inciso V do art. 42 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e a pensões por morte que delas decorrerem.

DO TERMO DE ADESÃO AO COMPREV E DO CONTRATO COM A EMPRESA DE TECNOLOGIA:

- O termo de adesão ao Comprev é feito com o Ministério da Previdência Social;
- O contrato é celebrado diretamente com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema Comprev (DATAPREV);

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A NÃO OPERACIONALIZAÇÃO IMPLICARÁ:

- Restrição de acesso ao sistema Comprev, permitido somente a consulta às informações e emissão de relatórios;
- Impedimento à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- Bloqueio do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

- O sistema busca automaticamente as CTC emitidas pelo INSS;
- Caberá a compensação financeira nas hipóteses de acumulação de cargos previstas na CF/88, exceto quando houver concomitância nos períodos de contribuição para o RGPS. Deverão ser informadas no sistema Comprev as matrículas distintas para cada cargo acumulado pelo segurado no mesmo ente federativo.

DO ENCAMINHAMENTO DE REQUERIMENTOS:

- É responsabilidade de cada regime instituidor encaminhar, por intermédio do Comprev. No caso de extinção do RPPS, a responsabilidade é do ente federativo. E em caso de ente federativo cujo RPPS havia sido extinto e houve a sua recriação, a responsabilidade pelo encaminhamento é da unidade gestora atual do regime, cabendo ao ente federativo a obrigação financeira relativa aos tempos de contribuições anteriores à recriação do regime.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DOS DADOS CADASTRAIS:

- É necessária a manutenção qualificada das bases de dados, com o fim de assegurar um cálculo mais preciso e garantir a cessação do requerimento de forma automática em caso de óbito, evitando a cobrança de glosa.
- Quando houver uma divergência na base cadastral, cabe ao regime instituidor orientar os beneficiários e/ou dependentes para atualizar os seguintes dados cadastrais nos respectivos gestores dessas informações:

DA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO:

- **Das exigências no sistema Comprev:**
 - **a)** Exigências automáticas: definidas pelas regras de negócio do sistema;
 - **b)** Exigências inseridas no sistema pelo regime de origem, em caso de dúvida fundada decorrente da análise por ele efetuada, podendo se referir, entre outros dados e situações que possam interferir no direito à compensação financeira.
- Cada tipo de exigência poderá ser aberto por até três vezes.
- **Da suspensão da análise:** A análise poderá ser suspensa pelo regime de origem em caso de fundada necessidade de consultas jurídicas ou administrativas para a decisão da análise, hipótese em que não ficará suspenso o prazo de análise.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DA AUTOMATIZAÇÃO DA ANÁLISE:

- O sistema Comprev deverá permitir a automatização dos processos de compensação financeira, dispensando a apresentação de documentos comprobatórios; Havendo impedimento à análise automatizada, proceder-se-á de forma manual.

DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO:

- Caberá recurso administrativo da análise conclusiva do requerimento de compensação financeira, após o seu processamento com ou sem a abertura de exigências, se resultar em indeferimento, que será julgado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, na forma definida em seu regimento interno.

DO PRAZO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

- Os requerimentos de compensação financeira encaminhados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem nos seguintes prazos estabelecidos pelo CNRPPS: Em 2025: 180 dias, e a partir de 2026: 90 dias;
- Os requerimentos de compensação financeira encaminhados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem, observando-se, obrigatoriamente, a ordem cronológica de apresentação.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DO CÁLCULO DAS PARCELAS QUE COMPÕEM A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- **Do valor da compensação financeira:** O sistema Comprev calcula automaticamente o valor da compensação devida, que considerará: a renda mensal inicial da compensação financeira; o percentual correspondente ao tempo de contribuição ao regime de origem, utilizado na concessão do benefício na forma da contagem recíproca, no tempo total de contribuição (em dias) do segurado no regime instituidor; obtendo então o valor do pro rata inicial da compensação financeira, obtido pela multiplicação do percentual do tempo contributivo pelo valor da renda mensal inicial do requerimento de compensação financeira.

O PRAZO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

- Quando o regime instituidor for o RGPS: do primeiro dia subsequente ao recebimento da primeira prestação do benefício;
- Quando o regime instituidor for o RPPS, do primeiro dia subsequente à data de publicação do registro do benefício pelo Tribunal de Contas ou a data do registro se este ocorrer até 15 de maio de 2012, antes da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DO PROCESSAMENTO DA FOLHA PARA DESEMBOLSO DA COMPENSAÇÃO:

- No último dia útil da competência o sistema Comprev efetuará a verificação das situações de bloqueio do pagamento dos valores devidos pelo RGPS ou de cessação do requerimento;
- Até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fechamento da competência, deverá ser realizado o desembolso pelo regime devedor dos valores apresentados.
- O não pagamento pelo regime devedor dos valores apurados, resultará na atualização dos valores em atraso, no bloqueio do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS, a inscrição do ente federativo do regime devedor em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal.

DO PAGAMENTO:

- Os valores da compensação financeira serão acrescidos dos juros de mora aplicáveis aos valores dos recolhimentos em atraso das contribuições previdenciárias do RGPS, na hipótese de descumprimento dos prazos de análise dos requerimentos e na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso;
- Os juros de mora serão equivalentes a taxa referencial SELIC e a taxa de um por cento no mês de pagamento.

DO DESEMBOLSO ENTRE OS REGIMES:

- Se o regime devedor for o RGPS, o sistema Comprev envia as informações à instituição financeira para os procedimentos relacionados ao depósito dos valores, de acordo com os dados bancários cadastrados pelos RPPS;

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Se o regime credor for o RGPS, o pagamento deverá ser por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- Quando o regime credor for o RPPS da União e o regime devedor for outro RPPS, o pagamento deverá ser realizado por meio de GRU;
- Quando o regime credor for RPPS dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e o regime devedor for outro RPPS, deverão ser consultados os dados bancários do RPPS credor disponíveis no sistema Comprev para o pagamento, cujo comprovante deverá ser arquivado pelo regime devedor.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Exercícios

01- Na hipótese do regime próprio de previdência do servidor não possuir personalidade jurídica própria, como deve ser a compensação previdenciária?

A- () Atribuem-se ao RGPS as obrigações e direitos previstos em lei.

B- () Nenhuma das respostas.

C- () Atribuem-se ao INSS as obrigações e direitos previstos na lei.

D- () Atribuem-se ao respectivo ente federado as obrigações e direitos previstos na lei.

02- O Instituto Nacional do Seguro Social INSS comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem até o dia trinta de cada mês, devendo os desembolsos serem feitos em até?

A- () 10 dias corridos do mês subsequente

B- () Décimo dia útil do mês subsequente

C- () 5 dias corridos do mês subsequente

D- () Quinto dia útil do mês subsequente